



TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O Presente Termo de Referência para DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL é regido pelo art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A razão desta contratação emergencial se justifica pelo déficit em todos os seguimentos em que a gestão assumiu a Secretaria Municipal de Saúde, nesse Azo, embora a Secretaria de Saúde possua contratos vigentes de locação de veículos, estes atualmente não suprem a demanda, mormente diante da urgência em imunizar os grupos prioritários, sendo necessários mais veículos para comportar a logística e viabilizar as duas doses obrigatórias da vacina contra a Covid-19, para as pessoas destes grupos, que apresentam dificuldades de locomoção, permitindo o deslocamento das equipes as localidades mais afastadas, nas áreas rurais, assim como dentro dos centros urbanos, para garantir a vacinação desses indivíduos no âmbito de suas residências, como manda o plano de imunização. Considerando que no atual contexto da Pandemia, faz-se necessário garantir o planejamento e a implementação de ações públicas para a proteção da saúde da população em todos os níveis de assistência, tais ações tornam-se ainda mais relevantes no município de Caucaia, tendo em vista sua grande extensão territorial e demanda populacional, contando com uma população estimada de 365.212 pessoas.

Considerando que o município de Caucaia tenha registrado em relação ao Covid-19, até o dia 09 de fevereiro de 2021, 26.559 casos notificados, 8.905 casos confirmados e 407 óbitos, o município tem adotado medidas de proteção individual e coletiva desde o início da pandemia, seguindo as orientações dos órgãos competentes (OMS, Ministério da Saúde e SESA) atuando efetivamente no combate ao novo coronavírus.

Considerando que a capilaridade das equipes de Atenção Primária a Saúde configura um diferencial no enfrentamento contra o Covid-19, uma vez que torna possível a descentralização dos atendimentos, sobretudo no momento no qual a vacinação configura uma estratégia essencial para evitar o avanço no número de casos.

Destacamos que a quantidade de 30 carros disponibilizados hoje pela SMS são insuficientes para suprir esta necessidade, diante do planejamento de trabalho elaborado para as ações, fazendo-se necessário a disponibilidade imediata de locação de 10 (dez) carros para integrar a equipe de assistência a Saúde do Município.

Ressaltamos ainda que tem pessoas que não receberam a 1ª dose da vacina e a aplicação da 2ª dose tem que seguir o prazo de 28 dias para a Coronavac e 90 dias para a Astrazeneca com a necessidade de dar maior celeridade a vacinação, para os grupos prioritários que precisam de atendimento domiciliar, sendo eles idosos e deficientes institucionalizados, idosos com idade



superior a 75 anos, profissionais de saúde e indígenas aldeados, faz-se urgente a locação de 10 (dez) carros para compor a logística da Secretaria.

4. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

4.1. O referido serviço dar-se-á conforme descrição contida no quadro abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	VIGILANCIA SANITARIA	UBS	QTDE. TOTAL	UND.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO, MOVIDO A GASOLINA, ALCOOL OU BICOMBUSTIVEL, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES, POTENCIA MINIMA DO MOTOR DE 1.0CC, AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA, SEM LIMITES DE KILOMETRAGEM; MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (COM TROCA DE PEÇAS) E SINISTROS POR CONTA DA CONTRATADA; VEICULOS COM NO MÁXIMO 03 (TRÊS) ANOS DE USO E DISPOSIÇÃO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.	05	05	10	MÊS

5. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor a ser pago para esta contratação será o valor da proposta com MENOR PREÇO dentre as pesquisas realizadas com os potenciais fornecedores pelo Setor de Compras do Município de Caucaia/CE, a ser pago mensalmente, segundo as autorizações de ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões fiscais e trabalhistas, todas atualizadas.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições processuais.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições processuais, através de crédito na conta bancária do prestador.

5.3. Por ocasião do serviço a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Caucaia/CE – Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) desse processo administrativo produzirá(ão) seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por até **90 (noventa) dias**.



7. DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: 0621.10.304.0018.2.033 – Ações de Promoção e Vigilância Sanitária; 0621.10.301.0013.2.023 – Atendimento Básico em Saúde (UBS). ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica).

8. DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO(S) CONTRATO(S)

8.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo e/ou apostilamento e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do(s) contrato(s) será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caucaia/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do(s) contrato(s);
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) contrato(s), caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do(s) contrato(s);

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do(s) contrato(s), às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste termo de referência e instrumento contratual ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas,



sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste termo de referência e instrumento contratual serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Caucaia/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

10.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

10. DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) decorrente(s) do presente processo administrativo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e neste termo de referência.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo administrativo ficará(ão) rescindido(s) de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do(s) contrato(s) será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) especialmente designado(s) durante a Contratação pela Secretaria de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada FISCAL(IS) DE CONTRATO.

11.1.1. Para que não haja prejuízo no fornecimento, a Contratante, poderá a qualquer momento, substituir o fiscal/gerente de contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do(s) contrato(s), em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas previamente a contratação.

12.2. O(s) Contrato(s) têm seus termos e sua execução vinculada ao Termo de Referência e à proposta da vencedora.

12.3. As secretarias de Saúde se reservam o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O(s) contrato(s) poderá(ão) ser alterado(s) unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

12.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e



comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do(s) contrato(s) ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

12.6. A CONTRATADA, na execução do(s) contrato(s), sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do(s) contrato(s) sem a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com este termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas no(s) contrato(s).

Caucaia, 10 de março de 2021.


FRANCISCO ELDER FERREIRA DE ARAÚJO
Subsecretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesas